

## **LEI N° 6.006, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.**

*Define valor da gratificação de funções do Poder Judiciário.*

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- O Valor das Gratificações das funções de que trata o art. 5º da Lei nº 5.634, de 15 de agosto de 1992 para cumprimento da Isonomia de que trata a Lei Complementar nº 15/93, são os definidos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único - Os valores pertinentes às atribuições de que trata o caput, percebidas na forma do art. 54, do Regulamento Administrativo, e dispositivos congêneres de outros diplomas legais, nos valores atualmente percebidos, sofrerão reajustes nos mesmos percentual e data dos aumentos gerais dos servidores.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de dezembro de 1994; 106º da Proclamação da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
GOVERNADOR

### **ANEXO ÚNICO A LEI N°**

SÍMBOLO	VALOR EM R\$
PJ-FC-701	516,40
PJ-FC-702	469,45
PJ-FC-703	426,77

PJ-FC-704	
PJ-FC-705	516,40
PJ-FC-706	